



Dispõe sobre criação do projeto

“Centro Municipal de Idiomas de Araporã”

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - O poder público, no desenvolvimento da sua política educacional, oferecerá aos moradores da cidade de Araporã, a oportunidade, gratuita, de aprender novos idiomas no projeto Centro Municipal de Idiomas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, DESTINAÇÃO, OBJETIVOS

Art 2º - O Centro Municipal de Idiomas constitui-se em um projeto com unidade de ensino vinculada administrativa e pedagogicamente, a secretaria de Educação e se destina a atender as crianças, adolescentes e adultos da cidade de Araporã.

Art.3º - Os cursos terão como finalidade, a iniciação e o desenvolvimento em cada língua, de modo que o aluno se torne fluente no idioma.

Art.4º - Os idiomas serão disponibilizados de acordo com a demanda do município, sendo o número de vagas limitado anualmente.



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.5º – O aluno receberá o material gratuitamente, perfazendo o direito de permanecer com o material apenas se concluir o módulo.

§ 1º- No ato do recebimento do material, o aluno ou responsável assinará termo de responsabilidade, no qual se comprometerá a ressarcir aos cofres públicos o valor pago pelo material didático, caso ele perca ou torne o material inutilizável.

§ 2º- O aluno que perder ou tornar o material inutilizável, ressarcirá o Município no valor de 07 (sete) UFA's (unidade fiscal de Araporã).

§ 3º- O aluno que interromper ou desistir do curso, terá que devolver o material em perfeitas condições ao município ou estará sujeito a multa prevista no parágrafo anterior.

§ 4º - O aluno que interromper o curso, perder o material ou torna-lo inutilizável, somente poderá matricular-se novamente após decorridos dois anos.

§ 5º - O aluno que perder ou tornar o material inutilizável, além de pagar a multa prevista no § 2º, não poderá continuar o curso.

CAPÍTULO IV

INSCRIÇÃO, MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Art. 6º - Poderá inscrever-se para concorrer as vagas no Centro Municipal de Idiomas, o aluno que comprove residência no Município de Araporã há no mínimo dois anos.



Parágrafo único: O departamento de assistência social, se encarregará de fazer visita domiciliar para comprovação de moradia.

Art.7º – As crianças inscritas para concorrer as vagas, além de comprovar residência no Município há no Mínimo dois anos, deverão comprovar que tenham no mínimo 05 (cinco) anos completos até a data do início das aulas.

Parágrafo único: Os alunos que tenham entre 05 (cinco) e 17 (dezessete) anos, deverão comprovar rendimento igual ou superior a 70% nas disciplinas da escola regular a qual esteja matriculado.

Art.8º – Os alunos inscritos que tenham acima de 17 (dezessete) anos, deverão comprovar:

- I- a conclusão do ensino médio completo.
- II- que residem no município há no mínimo dois anos.

Art.9º - A inscrição e a matrícula do aluno serão efetuadas pessoalmente ou através de seu responsável legal.

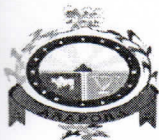
Art.10 – Serão indeferidas as matrículas que não preencherem os requisitos dos artigos 7º e 8º desta lei.

Art. 11 - Havendo demanda superior à oferta de vagas, será realizado processo seletivo por faixa etária para ingresso nos cursos.

Parágrafo primeiro: em caso de empate no processo seletivo, terão preferência sequencialmente:

- I) Alunos inscritos que tiverem mais idade.
- II) Alunos inscritos que residam no município a mais tempo.

Art. 12 – Dentre os cursos oferecidos pelo Centro Municipal de Idiomas, o aluno poderá se matricular em apenas um idioma por vez, ou seja, apenas poderá iniciar novo curso quando concluído o anterior.



Art. 13 - O aluno que tiver acima de 20% de ausências injustificadas na escola regular em que esteja matriculado, terá a matrícula cancelada no Centro Municipal de Idiomas de Araporã.

Art. 14 - O aluno que atingir índice de ausências injustificadas igual ou superior a 25% do total de aulas dadas semestralmente, em qualquer dos estágios de qualquer curso do Centro Municipal de Idiomas, perderá o direito à renovação de sua matrícula no curso e apenas poderá matricular-se novamente depois de decorridos dois anos.

Parágrafo Único: considera-se como justificativa apenas atestado médico.

Art.15 – Será assegurado 20% das vagas dos cursos aos portadores de necessidade especiais.

Art.16 – As salas de aula terão no máximo 10 (dez) alunos por turma.

Art.17 – Os cursos terão início nas datas estabelecidas pela secretaria de educação do município.

Art. 18 – A duração das aulas, assim como os horários serão estabelecidos pela secretaria de Educação.

Parágrafo Único: O Centro Municipal de Idiomas poderá oferecer atividades extracurriculares.

Art.19 – Não serão permitidos alunos ouvintes.

Art.20- O professor poderá solicitar a suspensão ou a eliminação do aluno cujo comportamento justifique tais punições.

Art.21 – Ao aluno que concluir o curso com rendimento satisfatório, será conferido ao aluno um certificado de conclusão.



CAPÍTULO VI
DA DIREÇÃO

Art. 22 – Fica inserido na lei 93/2016 as alterações previstas nos anexos I e II desta lei, que cria o cargo comissionado de diretor do Centro Municipal de Idiomas na estrutura da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 23 - O Diretor do Centro Municipal de Idiomas, deverá:

- I - coordenar, avaliar, integrar e articular todas as atividades de planejamento, organização e funcionamento do CMI;
- II - organizar o atendimento à demanda do CMI;
- III - efetuar o controle da matrícula, assegurando registros específicos para os alunos matriculados no CMI;
- IV - expedir documentos escolares, tais como: atestados e certificados de conclusão referentes ao curso do CMI realizado pelo aluno;
- V- Auxiliar a secretaria de educação na condução do processo seletivo para ingresso de alunos.

Parágrafo único: O regime jurídico do diretor do Centro Municipal de Idiomas de Araporã será estatutário, com recrutamento amplo e cargo horária de 40 horas semanais.

CAPÍTULO VII
DA MINISTRAÇÃO DAS AULAS

Art. 24 – O Município fica autorizado a contratar empresa especializada para ministrar as aulas, assim como adquirir o material didático, mediante processo licitatório.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – O Centro Municipal de Idiomas de Araporã é um projeto educacional do município, que poderá ser interrompido ou suspenso a qualquer momento conforme conveniência e oportunidade da administração.

Art.26–As despesas necessárias para o cumprimento da presente lei correrão á conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário. cabendo ao Executivo fazer os ajustes necessários ao pleno cumprimento desta lei mediante decreto;

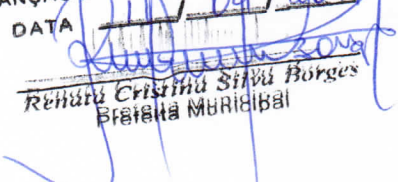
Art.27–Os ajustes necessários ao pleno cumprimento desta lei será regulamentado mediante decreto do Poder Executivo.

Art.28 - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

11 de Abril de 2017


Renata Cristina Silva Borges

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 203 / 2017
DATA 11 / 04 / 2017

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal



ANEXO I

Órgão	Símbolo	Nível	Cargo	Vencimentos	Vagas
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	DIR	CC3	Diretor do Centro Municipal de Idiomas	RS 2.917,93	1



ANEXO II

